

LEI Nº 6.521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dispõe sobre isenção de pagamento de publicações e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento das despesas de publicações no "Diário Oficial" do Estado de Goiás todas as instituições de caridade e clubes que prestam serviços eminentemente sociais.

Art. 2º - Os beneficiários pelo artigo anterior ficam sujeitos à apresentação de prova, perante o "Diário Oficial" no ato das publicações, que se filiam entre os órgãos considerados de utilidade pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de dezembro de 1966.

(VETADA)